



A C Ó R D ã O
TC-010086.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Cooperativa de Transporte de Amparo – COOPERAMP.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos e mão de obra.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Sérgio José Fagundes Junior (Secretário Municipal), Henrique Silotto (Supervisor Municipal) e Eloa Aparecida Ferreira (Agente Administrativa).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Artin Sarkissian (OAB/SP nº 312.146), Edison Luis Alves (OAB/SP nº 313.417), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

EXECUÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. PAGAMENTO POR EQUIPAMENTOS NÃO DISPONIBILIZADOS. IRREGULAR.

A Execução Contratual será declarada irregular quando os pagamentos deixarem de demonstrar a devida equivalência com o objeto contratado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 14 de julho de 2026 às 17h de 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular a Execução Contratual relativa ao Ajuste celebrado em 15/2/24 entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Cooperativa de Transporte de Amparo – COOPERAMP, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Registra que deixa de aplicar multa ao responsável, uma vez que já fora penalizado nos autos principais.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR